



Sede / Head Office

Travessa do Alectim n.º 1-1.º D P-1200-019 LISBOA

Tel. (+351) 213 403 310 * Fax. (+351) 213 403 319

E-Mail: sindicato.da.energia@gmail.com

Exmª Srª

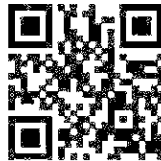
Presidente da Comissão de Economia
Assembleia Legislativa da RA Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Membro / Member



Por Correio Electrónico



Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

ART 0069

Data

19-11-2018

Assunto **PARECER SOBRE ORÇAMENTO RAA 2019.**

Exmª Srª Presidente da Comissão de Economia

O SINERGIA-Sindicato da Energia, parceiro social na EDA-Electricidade dos Açores, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, vem pelo presente e em conformidade com o disposto nos artigos 54º, nº5, alínea d), e 56º, nº 2, alínea a), da Constituição da República, no artigo 124º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº15/2003/A, de 26 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 16º do Anexo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 35/2014, de 20 de Julho, *dar parecer e sugestão sobre o diploma:*

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”.

Com este propósito, é parecer/sugestão deste Sindicato que no referido diploma, artigo 9º:

Artigo 9.º

Gestão operacional das empresas públicas

1. As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
2. Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2018 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
3. A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

Se proceda à seguinte alteração, com o acréscimo de um quarto ponto (4.):

4. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, as empresas sujeitas a regulação da actividade económica por entidades reguladoras próprias e independentes, e respectivas empresas participadas, são excepcionadas de toda e qualquer restrição orçamental, incluindo todas as matérias de expressão pecuniária.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos, aguardando deferimento ao acima exposto.

A Direcção

Afonso Henrique A Cardoso
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3904 Proc. n.º 102
Data: 21/11/20 N.º 31/XI